



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Controladoria Geral do Estado

Auditoria Geral do Estado

NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 20210003/SUPINF/AGE/CGE

Unidade Auditada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA

Modalidade de avaliação: Emissão de empenho de despesas não essenciais após a publicação do Decreto n.º 46.993, de 25 de março de 2020

Exercício: 2020

Nota de Identificação de Riscos: NIR n.º 20200078/SUPQUA/AGE/CGE

Ordem de Serviço: Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 20200226, de 14/10/2020

1. INTRODUÇÃO

As atividades desta auditoria foram realizadas em atenção à Ordem de Serviço CGE/AGE N.º 20200226, de 14/10/2020, considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 47.039/2020, que determinou à Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) a realização de avaliações sistemática de atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

As análises foram realizadas por meio de testes e amostragens, com o objetivo de examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos, avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade. Porém, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

ESCOPO

O escopo desta auditoria refere-se à a emissão de empenho de despesas não essenciais **após a publicação do Decreto n.º 46.993, de 25/03/2020**, ou seja, à obrigação de suspender a realização de novas despesas de caráter não essencial no âmbito do poder executivo por tempo indeterminado, discriminadas de forma taxativa no Anexo do Decreto n.º 46.993, de 25/03/2020.

LIMITAÇÕES AO TRABALHO DE AUDITORIA

As limitações experimentadas nos testes executados por esta auditoria indicam os procedimentos omitidos e suas circunstâncias que determinaram a limitação dos testes executados, e das alternativas utilizadas

pelos auditores para obter evidências de auditoria suficientes para uma conclusão satisfatória em relação aos procedimentos analíticos realizados.

METODOLOGIA

A metodologia para elaboração da presente Nota considerou o rito previsto no Decreto Estadual nº 47.039/2020, o qual determinou que a Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) realizasse avaliações sistemáticas em atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

Assim, a presente Nota atende especificamente ao Art. 7.º do citado Decreto que dispôs que a CGE poderá emitir recomendações, por intermédio de Nota de Recomendação (NR), após emissão de Nota de Identificação de Riscos (NIR), mediante análise fundamentada das manifestações, informações e documentos encaminhados pelos Órgãos e Entidades em resposta às Solicitações formuladas quando da elaboração da NIR.

Assim, em cumprimento ao referido normativo, foi emitida a seguinte Nota de Identificação de Riscos, anexa a presente Nota de Recomendação, abordando os riscos identificados pela CGE, contendo Solicitações de Auditoria, a saber:

- **ANEXO I – Nota Técnica – NIR 20200078 (documento SEI 5975097)**, encaminhada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, por intermédio do Ofício CGE/AGE SEI Nº 254, de 07/07/2020, conforme SEI-320001/001795/2020.

De posse de tais informações realizamos novas análises que deram origem às presentes recomendações estruturais realizadas por esta CGE que visam implementação e/ou readequação de controles com vistas à mitigação dos riscos apontados e, conseqüentemente propor as ações a serem tomadas pelo Gestor, no intuito de reduzir a fragilidade das contratações respeitando as ferramentas de fomento a integridade e a ética, pelos instrumentos de *compliance* disponibilizados no âmbito Federal e Estadual.

Não é demais mencionar que novas recomendações poderão ser emitidas acerca do mesmo objeto analisado, na medida em que novas análises forem concluídas, uma vez que a presente Recomendação foi exarada antes mesmo do apontamento de outras tendo em vista a relevância da constatação identificada e o alto impacto que representa para o Erário público e para sociedade, caso não seja executada tempestivamente.

2. RESULTADO DOS TRABALHOS

Os Resultados dos Trabalhos encontram-se disponibilizados nesta Nota de Recomendações, mediante apresentação das Constatações de Auditoria e respectivas Recomendações, enumeradas ao longo desta NR.

Por meio do Of. CGE/AGE SEI Nº 503, de 15 de setembro de 2020, solicitamos a reiteração das Solicitações de Auditoria 001 a 003, fazendo-se necessário a implementação da Solicitação de Auditoria 004.

Constatação 001: Não atendimento às Solicitações de Auditoria contidas na NIR 20200078

a) Em relação às Solicitações de Auditoria 001 a 004 foi solicitado à SEAPA, o que segue:

Solicitação de Auditoria 001: Que a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, (...), disponibilize no SEI-RJ a **autorização do Secretário da Casa Civil para a contratação 038/2018 do processo E-02/007/100174/2018, mencionada na Tabela 1 da Nota Técnica (doc. SEI 5975097), conforme estabelecia o § 2º, art. 2º do Decreto n.º 46.993/2020, vigente à época até 09/07/2020, tendo em vista que a Nota de empenho 202000232 foi emitida em 04/06/2020.**

Solicitação de Auditoria 002: Que a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, (...), **forneça a relação das demais despesas não essenciais com emissão de empenho após a publicação do Decreto n.º 46.993, de 25 de março de 2020, que não foram selecionadas na amostragem da presente auditoria.** Para tanto, esta equipe solicita que sejam fornecidas, no mínimo, as informações (campos) presentes no **Anexo II**.

Solicitação de Auditoria 003: Que a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, (...), **forneça cópia digitalizada da declaração justificada do titular da pasta reconhecendo a essencialidade da despesa** face às particularidades das atividades setoriais em conformidade com uma das hipóteses elencadas nos incisos I a VI do art. 5º do Decreto 46.173/2020, após 10/07/2020.

Solicitação de Auditoria 004: Que a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, (...), justifique o empenho 2020 NE 00247, emitido em 10/06/2020, tendo em vista o Termo de Distrato ao contrato nº 004/2020 com a Fernandes & Fernandes Atividades Paisagísticas Ltda-me (SEI-020007/000294/2020), cujo efeito operará a partir da data de 04/04/2020.

Em resposta às *Solicitações de Auditoria 001 a 004*, a SEAPA anexou ao processo SEI-320001/001795/2020, o **documento SEI 8256927**, corroborada pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com as seguintes informações:

Em resposta ao ofício presente no documento 8196203 o qual consta solicitações de auditoria esta diretoria esclarece o seguinte:

Solicitação de Auditoria 001: (...)

Reitera as informações anteriormente prestadas anteriormente e já anexadas ao processo 6321325, 6321406, 6321513, 6321607, 6321811, 6321890, 6321993, 6322206

Solicitação de Auditoria 002: (...)

Esclarece que não possui outras despesas empenhadas além das que foram mencionadas no Anexo II.

Solicitação de Auditoria 003: (...)

Esclarece que os pedidos de diárias foram realizados por se tratarem de essenciais e os mesmo (sic) estão descritos como essenciais nos respectivos processos administrativos respeitando os ditames legais.

Solicitação de Auditoria 004: (...)

Esclarece por fim que a Empresa possuía dois contratos o contrato 004/2020 e o contrato 002/2020. O contrato 004/2020 foi realizado distrato conforme mencionado no dia 04/04/2020 enquanto (sic) o contrato 002/2020 permaneceu ativo motivo este que oi (sic) gerado empenho posterior ao Termo de Distrto (sic). Desta forma, entende-se que os pagamentos foram realizados de forma regular.

Ainda em resposta às *Solicitações de Auditoria 001 a 004*, a SEAPA anexou ao processo SEI-320001/001795/2020, o **documento SEI 8345058**, corroborada pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com as seguintes informações:

Após a realização das respostas, no entanto, recebemos o Of.CGE/AGE SEI Nº503 (8196203) requerendo a complementação de informações, as quais foram encaminhadas à Diretoria Geral de Administração e Finanças, que respondeu conforme despacho 8256927.

No sentido de complementar ainda mais os pontos ali expressos, informo que:

1. Quanto à Solicitação de Auditoria 001:

Ratifico as informações fornecidas pelo DGAF, posto que todos os esclarecimentos pertinentes a questão já foram realizados, tendo sido juntada, inclusive, cópia do processo da contratação, e que, conforme narrado e apresentado, trata-se de contrato firmado no ano de 2018, quando não havia necessidade de ratificação do ato de contratação pelo Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil.

2. No que tange à Solicitação de Auditoria 002:

Ratifico as informações fornecidas pelo DGAF, no sentido de que todas as despesas foram devidamente selecionadas na amostragem e que não há novas a serem informadas.

3. Em relação à Solicitação de Auditoria 003:

Ratifico as informações fornecidas pelo DGAF, no sentido de que os empenhos foram realizados com base no inciso V, do art 5º, do Decreto nº 47.163/2020, por terem natureza de despesa essencial, estando todos os processos administrativos referentes as mesmas com as devidas justificativas legais.

Frise-se que esta pasta, em cumprimento a suas atribuições institucionais, necessita estar constantemente presente nos 92 (noventa e dois) municípios do Estado e que tal capilaridade faz com que seja necessário deslocamentos constantes para as cidades de todas as suas regiões, acessando a estradas vicinais para que chegue em áreas rurais atendidas pela mesma.

4. Por fim, quanto à Solicitação de Auditoria 004:

Ratifico as informações fornecidas pelo DGAF e informo que houve um equívoco por parte desta d. AGE quanto ao questionamento trazido, posto que o empenho 2020NE00247, emitido em 10/06/2020, se refere ao Contrato nº 002/2020 e não ao Contrato nº 004/2020, não havendo irregularidade em sua emissão.

Quanto às respostas à Solicitação de Auditoria 001, *contidas nos documentos SEI 8256927 e 8345058*, temos os seguintes comentários a fazer:

- o Decreto n.º 46.999, de 26/03/2020, que dispõe sobre a alteração do Decreto n.º 46.993/2020, incluiu no art. 1º do Decreto n.º 46.993/2020, o Parágrafo Único, **deixando bem claro a suspensão de qualquer empenhamento relativo às despesas de caráter não essencial previstas em seu Anexo.**
- os documentos SEI mencionados de números: 6321325, 6321406, 6321513, 6321607, 6321811, 6321890, 6321993 e 6322206, *tratam apenas de cópia do processo E-02/007/100174/2018*, havendo a necessidade da **autorização do Secretário da Casa Civil para a contratação 038/2018, mencionado na Tabela 1 da Nota Técnica (doc. SEI 5975097)**, conforme estabelecia o § 2º, art. 2º do Decreto n.º 46.993/2020, vigente à época, tendo em vista que a Nota de empenho 2020NE00232 foi emitida em **04/06/2020**.

Diante do informado, *consideramos não atendida* a Solicitação de Auditoria 001.

Assim, cabe recomendar a SEAPA:

Recomendação 001: Que a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento desta NR, disponibilize no SEI-RJ a **autorização do Secretário da Casa Civil para a** contratação 038/2018 (processo E-02/007/100174/2018), **mencionada na Tabela 1** da Nota Técnica (doc. SEI 5975097), conforme estabelecia o § 2º, art. 2º do Decreto n.º 46.993/2020, vigente à época até 09/07/2020, tendo em vista que a Nota de empenho 202000232 foi emitida em **04/06/2020**.

b) Em relação às respostas à Solicitação de Auditoria 002, contidas nos **documentos SEI 8256927 e 8345058**, de que “*não possui outras despesas além das que foram mencionadas no Anexo IP*”, e de que “*todas as despesas foram devidamente selecionadas na amostragem e que não há novas a serem informadas*”, *também não procede, tendo em vista às diversas outras despesas de caráter não essencial, elencadas na Tabela 2 (doc. SEI 8196203), previstas no Anexo ao Decreto n.º 46.993/2020.*

Diante do informado, *consideramos parcialmente atendida* a Solicitação de Auditoria 002.

Assim, cabe recomendar a SEAPA:

Recomendação 002: Que a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento desta NR, atualize as informações contidas na planilha (doc. SEI 6275336).

c) Em relação às respostas à Solicitação de Auditoria 003, contidas nos **documentos SEI 8256927 e 8345058**, consideramos as justificativas conforme previsto no Anexo ao Decreto n.º 46.993/2020, uma vez que estas foram corroboradas pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

d) Sobre as respostas à Solicitação de Auditoria 004, contidas nos **documentos SEI 8256927 e 8345058**, temos os seguintes comentários a fazer:

- independente do equívoco quanto ao número do contrato, o fato de ter sido emitida a Nota de empenho 2020NE00247 em **10/06/2020**, referente ao contrato 002/2020 (Processo SEI-020007/000294/2020), requer a **autorização do Secretário da Casa Civil para esta** contratação, **mencionada na Tabela 2** da Nota Técnica (doc. SEI 8196203), conforme estabelecia o § 2º, art. 2º do Decreto n.º 46.993/2020, vigente à época.

Diante do informado, *consideramos não atendida* a Solicitação de Auditoria 004.

Assim, cabe recomendar à SEAPA:

Recomendação 003: Que a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento desta NR, disponibilize no SEI-RJ, a **autorização do Secretário de Estado da Casa Civil para a realização da despesa referente à contratação 002/2020 listada na Tabela 2, com emissão de empenho em 10/06/2020** (além desta autorização, de outras que vieram a ter empenhamentos no período de 26/03/2020 a 09/07/2020, não discriminadas na referida tabela), visando o atendimento ao § 2º, art. 2º do Decreto n.º 46.993/2020, vigente à época.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, esta CGE ainda admite manifestação da SEAPA quanto à exequibilidade das recomendações exaradas pela presente Nota, no qual a Secretaria deverá apresentar as razões e ou justificativas da impossibilidade de implementação das recomendações a qualquer tempo até que o processo de monitoramento seja iniciado. Neste caso, esta equipe de auditoria fará uma avaliação dessa manifestação que irá compor o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI).

Nos termos do art. 7.º e art. 9.º, parágrafo único, do Decreto n.º 47.039/2020, o RRNI, será remetido ao Sr. Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatada a não implementação das Recomendações expedidas por esta NR, as quais também serão objeto de monitoramento na Prestação de Contas Anual (PCA).

Por fim, o exposto neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica da Silva Coelho Leite, Auditora do Estado**, em 18/01/2021, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Graciele Alves da Silva Mendes, Coordenadora**, em 18/01/2021, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **12572125** e o código CRC **DB11F6D9**.